



## A OBJETIFICAÇÃO DA MULHER E A EROTIZAÇÃO PRECOCE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES MENINAS, ANÁLISE DA PARÓDIA “VAI BARANGA” DE MC MELODY?

Gabriela Bolson<sup>1</sup>  
Daniela Richter<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho trata da objetificação feminina, especificamente daquela feita às mulheres crianças e adolescentes. Para tanto, analisa-se a música “Vai Baranga” da cantora Mc Melody, interpretando seu clipe sob a ótica do machismo. O presente trabalho fora realizado através de uma análise de caso, partindo-se de uma análise teórica para, por fim, analisar a prática musical da cantora. Como método de procedimento utiliza-se o estruturalista, inicia-se da teoria abstrata indo ao caso em concreto. Como método de abordagem, vale-se da técnica dedutiva, de um plano teórico geral para, finalmente, estudar a prática do caso Melody. Por fim, como técnica de pesquisa, empreita-se a bibliográfica e documental. Resulta-se na cultura da objetificação feminina em “Vai Baranga”.

**Palavras-chaves:** Erotização Precoce. Machismo. Mc Melody. Objetificação. Paródia.

### 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda a questão da objetificação da criança menina na paródia Vai Baranga da Mc Melody, levando ao mundo infantil a música “Vai Malanda”, da cantora Anitta, no intuito de investigar se ela contribui para a cultura do machismo. Atualmente, vê-se que a humanidade tomou contornos de passado, regredindo em alguns temas essenciais, dos quais a cultura machista, sexista, com o homem no centro do comando se destaca. A música em comento foi alvo de destaque na mídia mundial pelo clipe extremamente sensual produzido pela cantora, polêmica que se propaga quando da referida paródia produzida por uma criança.

A objetificação da mulher, portanto, não se dá somente às mulheres adultas, mas, também, às crianças e às adolescentes que, ou por serem tratadas como coisas, ou por serem tratadas como se objeto fosse, deixam de lado suas infâncias para satisfazer os interesses masculinos, frutos de uma sociedade cada dia mais atrasada.

Neste sentido, a fim de dialogar com as fontes de objetificação, desde a mulher até as crianças e adolescentes meninas, este artigo busca demonstrar como, a música de Mc Melody trata a objetificação feminina. Para tanto, realiza-se a presente pesquisa através do método de

---

<sup>1</sup> Acadêmica curso de Direito noturno da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Endereço Eletrônico <gabrbolson@gmail.com>.

<sup>2</sup> Professora Adjunta do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Endereço eletrônico <daniela.richter@ufsm.br>.



abordagem dedutivo, partindo-se de um plano teórico geral para, finalmente, estudar a prática do caso citado. Como método de procedimento, utiliza-se o estruturalista e, como técnica de pesquisa a bibliográfica e o documental.

Traz-se, ademais, como objetivos específicos a análise do conceito e das consequências da cultura do machismo, a fim de situar a problemática. Após, pretende-se demonstrar a objetificação com crianças e adolescentes meninas, citando exemplos de publicidade abusiva que igualmente contribuem para a situação. Por fim, a música em comento, é o gancho que une o trabalho ao terceiro capítulo, momento em que se fará a análise e a discussão sobre o fato de ela encerrar, ou não, uma cultura machista ao mundo infantil. É o que se passa a demonstrar.

## **2 A CULTURA DO MACHISMO E A OBJETIFICAÇÃO DA MULHER**

Antes de enfrentar o tema da análise da paródia “Vai Baranga” produzida pela Mc Melody, em alusão a música “Vai Malandra”, de Anitta, passa-se, a uma breve descrição da cultura machista e do que se entende por objetificação da mulher no presente trabalho.

O machismo historicamente acompanha as sociedades. Não bastasse as dores que ele traz às mulheres no ambiente doméstico, com as agressões físicas e psicológicas que buscam ajuda no Poder Judiciário através dos Juizados de Violência Doméstica é possível percebê-lo também no mercado de trabalho, no dia a dia, nas condições humanas de falta de dignidade, de respeito e de igualdade. Neste sentido, este capítulo busca demonstrar o que é a objetificação da mulher, como surgiu e quais as causas e consequências desta prática.

Conforme Nussbaum (1995), o conceito de objetificação feminina é empregado, geralmente, como algo de cunho pejorativo. Para o autor, as mulheres deixariam de ser vistas como seres humanos e começariam a ser vistas como objetos. Objetificar, por sua vez, é enxergar como objeto aquilo que naturalmente não o é. Isso acontece com todas as coisas da natureza. Um dos exemplos quotidianos disso é a transformação animais em comida, através de sua carne (ADAMS, 2012), o mesmo ocorrendo com as mulheres.

Esse tratamento conferido às mulheres a fim de considerá-las objeto de desejo da mídia, do masculino, no mercado, das grandes grifes de consumo, é um dos temas centrais de todas as discussões feministas. Aqui cabe apontar a explicação de Heck e Nunes (2016), para quem a exposição da imagem da mulher na publicidade é algo notório que, muitas vezes, é utilizada de forma distorcida para que se aponte exclusivamente a ótica do erotismo. É o que diz Teles (2003) ao afirmar que a imagem feminina era tão somente vinculada ao *sexy*, sensual, bonita,



na sociedade do espetáculo (DEBORD, 1997), esquecendo-se, portanto, do “ser feminino”, como se um objeto fosse.

Nussbaum (1995) ainda afirma que o termo objetificação pode ter vários contextos distintos, mas que, independentemente de qual seja, sempre terá um significado ruim. Assim, objetifica-se a mulher como objeto de um mercado de consumo – tratando as mulheres como as grandes consumidoras das maiores grifes de roupas do mundo – até objetos sexuais masculinos, onde, independentemente de se tratar a mulher como uma “boa consumidora”, a objetificação se apresenta como algo pejorativo ao verdadeiro “ser” feminino.

Também se reflete isso na pornografia feminina. O mercado pornográfico – aquele no qual relações sexuais são comercializadas através de filmagens – é fomentado através disso, quando, aos consumidores, em sua considerável parcela masculinos, as mulheres são tratadas apenas como um item que os regala prazer:

Mas também por causa do uso da pornografia na preparação de meninas individuais e mulheres jovens para aceitar prostituição e atos que de outra forma não tolerariam. Na verdade, você poderia dizer que a disponibilidade generalizada de pornografia on-line prepara todos os nossos jovens para aceitar a prostituição e a objetificação de mulheres e meninas. (YATAHAZE, 2017)

Assim, fato é que, seja no mundo da moda, seja no mercado erótico, seja no dia a dia, a objetificação “nega às mulheres sua condição de pessoa, e não quando objetos são tratados como tais. Ou seja, quando algo que não é objeto, é tratado como se fosse, haverá a configuração de seu sentido pejorativo” (SCHMITZ, 2016). Na visão de Nussbaum, portanto, tratar um adulto como um simples instrumento, um meio para que se chegue a um fim desejado, significa ver o ser humano como um objeto, e não como um “ser humano” propriamente dito. E tudo isso foi explicado por Fredrickson e Roberts na Teoria da Objetificação (FREDRICKSON, ROBERTZ, 1997).

Dita Teoria veio ao mundo como uma resposta às diversas inquietações que procuravam conectar as consequências negativas da prática de objetificar sexualmente a vida de mulheres. Por esta teorização, considera-se que as mulheres “[...] aprendem desde a infância que os corpos femininos são objetos de constante observação, avaliação e potencial objetificação sexual” (LOUREIRO, 2014). Para Loureiro (2014), tal fato diz que o atual ambiente social leva às mulheres introjetarem em si mesmas um comportamento que as tratam como objetos a serem observados e avaliados de acordo com sua própria aparência.



Desta forma, objetificação feminina nada mais é se não ver a mulher ou a menina, observar seus corpos, como se fossem objetos destinados a fins diversos, seja sexual, seja midiático, seja econômico. O corpo feminino, portanto, quando objetificado, deixa de ser um “ser” e passa a ser um objeto, como qualquer outra coisa des-sentimental no mundo moderno.

Neste sentido, Artemenko *et al* dizem que:

A “objetificação” do público feminino pode tornar o corpo feminino suscetível a desrespeito por parte de alguém, sem que isso pareça errado. É comum até mesmo a violência física sexual por parte do público masculino para com as mulheres. Sabe-se que os transportes públicos brasileiros vivem lotados, mas não se sabe que o público feminino é o que mais sofre com isso. Existem homens que se aproveitam desses momentos para tirar certa vantagem do corpo feminino, que passa a ser, literalmente, um objeto em que se passa a mão ou usa quando dá vontade. (ARTEMENKO; LOURENÇO; BRAGAGLIA, 2014)

É consequência, pois, tornar o corpo feminino suscetível a desrespeito por parte de alguém. Portanto, a objetificação da mulher faz comum (ainda que inaceitável) a violência física e sexual perpetrada por homens em mulheres. Isso ocorre muito no Brasil atua<sup>3</sup>, onde cada vez mais se noticia casos de abusos sexuais de homens em mulheres, muito pelo estímulo que a objetificação do feminino traz a sociedade (CRISTINI, 2018).

Para Bonis (2013), ditas respostas mostram como as condições entre homens e mulheres persistem desiguais. Diz o autor que perguntas como “*women shouldn't*” refletem o estado da arte em que a sociedade almeja ser o papel da mulher: um ser desprovido de direitos, com muitas obrigações, um objeto, por assim dizer.

Neste tocante:

As respostas mais populares para a frase acima mostram o quão desiguais ainda são as condições entre homens e mulheres na sociedade. E como essa disparidade se reflete na internet e na formação da identidade e dos valores sociais de milhões de pessoas que, ao buscarem “mulheres não deveriam”, encontram entre as sugestões mais populares: as mulheres não deveriam ter direitos, não deveriam votar, não deveriam trabalhar. (BONIS, 2013)

Nessa campanha, pode-se notar claramente que as mulheres sofrem, ainda nos dias atuais, porquanto recente a campanha da Organização das Nações Unidas, discriminação das mais variadas vertentes. Ora, em uma sociedade arraigada de machismo, sexismo e

---

<sup>3</sup> Diz a Folha de São Paulo (COLUCCI, 2017) que há, em média, aproximadamente 10 estupros coletivos cientificados pelo sistema público de saúde brasileira, segundo dados do Ministério da Saúde, em 2016.



preconceitos, como é a sociedade atual, a objetificação feminina é mais uma das discriminações que as mulheres sofrem diariamente. De fato, é o que Artemenko, Lourenço e Bragaglia (2014) conceituam com tal, isto é, tornar o público feminino suscetível de desrespeito por parte de alguém, sem que isso pareça errado. A discriminação, na sociedade atual, ainda que muitas vezes feita de forma desenfreada, aparece sobremaneira veladamente no cotidiano brasileiro, o que faz com que, como em pesquisas como a realizada pela ONU, pareça natural o tratamento da mulher como objeto, ao passo em que muito errado isso é, e, sempre foi.

Desta forma, conforme aqui salientado, o feminino, é objetificado pelo masculino. Isso confere às mulheres deixar o “ser” de lado a fim de que o humano vire material e a o sentimento vire coisa. A mulher passa a ser uma espécie de item utilizado ao bel prazer do homem, da moda, de todos os interesses outros que não a vida feminina deveria ser. Aqui, importante se fala ao trazer à baila a origem histórica dos símbolos masculino e feminino. Desde sua origem, dita simbologia já demonstrava como, na história, colocava-se a mulher como uma espécie de objeto de prazer do homem. Assim, para Bourdieu (2010), os símbolos de masculino e feminino denotam o ventre e o pênis, demonstrando que a mulher, desta forma, teria nascido, para os mitológicos que criaram os símbolos, tão somente para reproduzir.

A objetificação, portanto, deturpa o feminino e torna a mulher mais uma coisa da sociedade matriarcal e machista que diariamente se vive. Assim, demonstrar-se-á, agora, como esta prática se replica nas crianças e adolescentes mulheres, em que uma infância saudável, pode ser substituída por iniciais anos de vida temperados com atos que não deveriam fazer parte da juventude feminina. Desse modo o próximo tópico enfrenta o assunto a partir do viés da influência da mídia.

### **3 A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NA OBJETIFICAÇÃO**

O presente capítulo versa sobre o fato de haver, ou não, objetificação nas crianças e adolescentes meninas. Para tanto, apresentam-se exemplos, desde o ambiente virtual até o diário, mostrando se há e, como ela se apresenta.

Como referido acima, conceitua-se a objetificação feminina, segundo diz Schmitz e Tramontina (2016), como sendo algo que denigre a figura da mulher, tornando-a inferior ao homem, realocando-a a uma condição aquém da masculina dentro da sociedade. Neste sentido as mulheres deixariam de ser vistas como seres humanos e começariam a ser vistas como objetos.



Um dos grandes exemplos de objetificação, que parece natural, mas não o é, no dia a dia, é a que se trata de crianças e adolescentes. Para Bruns (2014), entende que atualmente está-se ressignificando os símbolos, discursos e significados naturais das crianças e adolescentes. Consequência disso, para a autora, é o fato de que está se substituindo as práticas comuns da infância por atos ordinários do mundo-vida do adulto. O foco disso é a erotização da infância e da adolescência.

Assim:

Paradoxo – perplexidade para alguns; desolação para outros. A realidade é que o período da infância está sendo ditado pelos modismos veiculados pela mídia que, no decorrer das últimas décadas, vêm sutilmente diluindo a fronteira entre a infância e a adolescência, (des)configurando modos de ser criança e adolescente. Nesse processo, os discursos, símbolos, significados e sentidos dessas faixas etárias são ressignificados por práticas comuns ao mundo-vida do adulto. E é este o foco proposto para reflexão: adultização/erotização da infância e adolescência. (LEÃO, MUZZETI, 2016)

Nesse sentido, com o desenvolvimento das tecnologias de comunicação e informação, as crianças e os adolescentes passaram a estar muito mais expostos do que anteriormente estavam. Fruto disso, muitos são os prejuízos que assolam os ainda infantes e quase adultos, tais como o *cyberbullying*, *sexting*, dentre outros.

O *sexting* é a união de duas palavras da língua inglesa, *sex* (sexo) e *texting* (envio de mensagens de texto), conforme Wanzinack e Scremin (2014). Assim, ele consiste em divulgação, por meio da *Internet*, de fotos e vídeos das crianças e adolescentes com conteúdo pornográfico. Para os autores, “[...] tais fotos e vídeos feitos/criados por jovens e adolescentes podem alimentar a indústria pornográfica” (WANZINACK, SCREMIN, 2014) além de “[...] disseminar-se em vários sites sem o consentimento da vítima” (WANZINACK, SCREMIN, 2014)<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> Um passo importante nessa proteção foi a aprovação recente (24 de setembro) da Lei 13718/18 sobre a importunação sexual e a divulgação de vídeo de sexo ou nudez tornarem-se crimes, aumentando também a pena para estupro coletivo. O código penal foi alterado com a criação de importante dispositivo na luta do combate a pornografia da vingança, em que as mulheres são, normalmente, as vítimas. Veja-se: Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave. **Aumento de pena** § 1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação.



Sobre esta temática, destaca-se a opinião de Porto e Richter (2017), para quem o desenvolvimento das TICs – tecnologias de informação e comunicação – dos últimos anos do século XX, além de encurtar as distâncias geográficas, produziu “[...] uma série de mudanças nas formas de relacionamento interpessoais”. Dizem os autores que algumas destas mudanças são boas, mas outras são ruins (PORTO, RICHTER, 2017), uma vez que o uso das TICs “também está realizado com a finalidade de cometer infrações” (PORTO, RICHTER, 2017).

É, portanto, no seio da *internet*, que as crianças e adolescentes, hoje em dia, por estarem expostos à rede mundial de computadores, sofrem *cyberbullying*. Estima-se que no Brasil atual cerca de 47% das crianças entre oito e 12 anos de idade já foram vítimas do *bullying* virtual (REDAÇÃO, 2018), por estarem expostas na rede sem proteção alguma. O mesmo se dá com a erotização precoce que, desenvolvendo-se com a rede, adotou, na *internet*, sua ferramenta mais potente na objetificação das crianças. Sobre este tema, diz Veronese que “como a criança ainda não possui estrutura física e nem psicológica para decifrar as mensagens que chegam através da publicidade, que inclui a criança no mundo adulto, o resultado é a perda de valores e a erotização precoce” (VERONESE, 2018).

Tudo isso, a proteção que se espera seja dada às crianças e adolescentes, é fruto da doutrina da proteção integral. Para Veronese, “com a Doutrina da Proteção Integral, toda criança e adolescente devem ser compreendidos como sujeitos de direito e não mais como objetos do sistema normativo” (2018). Na prática, todavia, as crianças e adolescentes também são foco de objetificação. Isso porque, para o grande mercado, por exemplo, as crianças e adolescentes não são somente infantes. Na busca de seus sonhos de meninos e meninas, os pequenos seres humanos também são objetos de moda, aonde o comércio pode ser facilmente um atrativo (BRUNS, 2014).

Todavia, é importante que se diga que, na realidade, a publicidade difere-se da propaganda. Nesse sentido, diz Gomes que se pode “[...] divulgar ou dar conhecimento ao público de notícias ou anúncios, mas a publicidade atualmente evoluiu” (2001) já não mais fazendo este tipo de divulgação de conhecimento com qualquer tipo de notícia ou anúncio (GOMES, 2001). Isso porque, segundo a autora, a publicidade, diferentemente da propaganda, apenas se preocupa com o que é “[...] estritamente comercial, ou seja, faz com o objetivo de atrair compradores do nosso produto ou serviço, procurando uma mudança ou um reforço no comportamento do consumidor” (GOMES, 2001).



A mídia, desta forma, utiliza-se da publicidade como meio de propagação de seus interesses, utilizando-a com fins comerciais, fazendo, assim, o uso da publicidade, e não o da propaganda. Contudo, esquece-se que há proibições existentes quanto ao uso de publicidade abusiva infanto-juvenil, utilizando-se, na publicidade, uma forma de atrair estes pequenos grandes consumidores, que, na sua hipossuficiência e vulnerabilidade, cedem-se aos encantos das cores, músicas e enredos, provocando e obrigando seus tutores a lhes dar aquilo que a propaganda os convida-obriga a comprar.

Neste sentido diz Veronese que “a publicidade ilícita é a publicidade que viola algum dos deveres jurídicos constantes no Código de Defesa do Consumidor” (2018), vedando, assim, a utilização de publicidade abusiva, como aquela que incita a violência, a exploração do medo ou da superstição, que induza o consumidor a comportamento que o prejudique, e que, dentre outras, aproveite-se da deficiência de julgamento e experiência infantil (VERONESE; ZANATTA, 2018).

Portanto, meninos e meninas, desde tenras idades, aparentemente são objetificados como pequenas mulheres e homens, frequentando ou o mesmo cabelereiro de suas mães ou seguindo as modas ditadas pelos ícones do futebol, respectivamente, esquecendo-se de que na infância as posturas adotadas pelos jogadores de futebol, por exemplo, não é algo recomendável. As crianças, assim, são desenhadas como mini adultos, negando-se a elas um sentido de ser humano infantil.

É importante que se diga que a objetificação das crianças e dos adolescentes não para por aí. As meninas crianças, especialmente, seja na mídia, seja no cotidiano mundano, são codificadas com um apelo sexual. Assim, veste-se as meninas como se fossem mulheres, desejando-as e objetificando-as, da forma mais repugnante que se pode imaginar, tal qual o machismo faz com adultas diariamente<sup>5</sup>. Esse conteúdo erótico-sexual é exposto às meninas crianças e adolescentes cada vez mais, conforme denúncia Bruns (2014):

---

<sup>5</sup> “Entretanto, com o processo maduro, a impressão da decisão inicial fica abalada num único aspecto, qual seja, a estética e conteúdo da publicidade veiculada. Não passa à margem que em contestação, o próprio PROCON-SP admite que, na época, não existia ilegalidade nas campanhas publicitárias que envolvessem crianças. Esse o tema ainda polêmico destes autos. A Administração de Consumo justifica sua atuação no fato de a campanha em questão não poder se aproveitar da deficiência de julgamento – sob pena de ser considerada ilegal. Nesse sentido, embasou o suposto proveito no alerta de psicólogos e educadores acerca das consequências lesivas da publicidade atingindo de maneira negativa o desenvolvimento da criança. Na publicidade veiculada em televisão, os brinquedos seriam a atração principal – não sendo os livros e, inclusive, os alimentos que os acompanham, sequer mencionados. Analisando a mídia juntada que contém a propaganda, de fato, razão a ré. Isso porque, mesmo que ao fim haja um rápida menção dos alimentos e dos livros, os brinquedos recebem demasiado destaque. Sendo assim, a propaganda mais parece se referir aos brinquedos do que aos demais elementos, obviamente se utilizando de certa manipulação



Para o olhar do adulto, este estilo pode ser decodificado como um apelo sexual. Crianças e adolescentes de todas as classes sociais estão expostas às imagens e mensagens de conteúdo erótico-sexual que deveriam ser restritas ao público adulto – daí o crescente número de casos de abuso sexual, pedofilia, prostituição infantil, entre tantos outros veiculados por esta mesma mídia, a cada dia. (BRUNS, 2014)

Exemplo caro disso é a obra *Thérèse Dreaming*, pintada em 1938 pelo artista plástico francês Balthus. A narrada obra, que estava exposta no Museu Metropolitano (MET), na coleção Jacques e Natasha Gelman, consistia em uma criança, menina, de aproximadamente 11 ano de idade, sentada em um pequeno banco, em uma cozinha antiga, com as pernas abertas, aonde suas roupas íntimas ficam a mostra. O que se sabe é que “[...] o artista dessa pintura teve um notável afeto por meninas jovens” (VEJA, 2017) e, fruto disso, as objetificava ao seu gosto.

Disse a revista VEJA (2017), sobre esta temática, que fora confeccionada uma petição pelos moradores da cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, local aonde se localizava o Museu Metropolitano. Na dita petição requeria-se que fosse retirado do MET a obra. Conforme a revista (2017), “[...] a obra *Thérèse Dreaming* (1938), do artista plástico francês Balthus, mostra uma menina sentada em uma cadeira com as pernas abertas, deixando a calcinha à mostra”. Portanto, a reivindicação, com mais de nove mil apoiadores, narra que o pintor, o francês Balthus, teve um grande afeto por meninas jovens (VEJA, 2017), o que foi retratado e objetificado em sua pintura, sexualizando uma criança.

Todavia, o que muito se olvida por aqueles que realizam práticas como *sexting*, obras de “arte”, publicidade abusiva e tudo o mais é que, desde a Constituição Federal de 1988, ao menos, a Teoria da Proteção Integral dispõem que as crianças e adolescentes são sujeitos de direito e, portanto, merecem serem protegidas pelo Estado, pela sociedade e pela família (SILVA, 2013). Para ela, portanto, conforme lição de Clève (*apud* Sarlet, 2011), deve existir “uma política de dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais”, assegurando-se que goze com plenitude de uma existência digna, face sua vulnerabilidade, seja física, seja psíquica, porque é um ser humano ainda em formação.

---

da deficiência de julgamento dos incapazes a fim de convencer seus consumidores. Nesse contexto, a ênfase, durante toda a defesa da autora, nos livros também oferecidos parece ser mera tentativa de desviar a atenção para aquilo que outrora fora sua prioridade: os bichinhos articulados. Logo, há clara violação do gênero do art. 37 do CDC: "Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa e abusiva. (...) [sic] § 2º É abusiva, dentre outras a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeita valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança." (BRASIL, 2018).



Objetificar as crianças, portanto, mesmo que sendo uma prática antiga – conforme a obra *Thérèse Dreaming* (1938) de Balthus –, reflete como os adultos homens fazem das crianças e adolescentes mulheres, desde há muito tempo, apenas objetos a sua satisfação sexual. Desrespeita-se, desta forma, tanto a teoria da proteção integral quando a Constituição Federal de 1988, não conferindo uma existência digna aquelas crianças. Assim, dita prática, com as mulheres, que consiste em a ver como um objeto, negando-a sua concepção de ser humano, e tratando-a como um instrumento para saciar os interesses machistas e sexistas, dispara seus tentáculos ainda na infância. O feminino, hoje, das mais variadas idades, sejam adultas ou crianças e adolescentes sofrem com a objetificação e, de forma explícita ou velada, têm suas vidas decodificadas a instrumentos, meios de se atingir aquilo que a atual conjuntura da sociedade machista almeja.

Destarte, conforme se verá na próxima seção deste artigo científico, a carreira da cantora Gabriella Abreu Severino, mais conhecida como Mc Melody, de 11 anos de idade, será estudada. Com isso se que questionar sobre em que medida a objetificação da mulher e a cultura machista refletem na erotização precoce das adolescentes e crianças meninas. Será que esse efeito pode ser observado na música *Vai Baranga* interpretada pela Mc Melody, paródia da canção *Vai Malandra* da cantora Anitta?

#### **4 A CULTURA DO MACHISMO E A OBJETIFICAÇÃO DA MULHER PODEM SER OBSERVADOS NA PARÓDIA DA MC MELODY “VAI BARANGA”?**

Primeiramente, faz-se necessária uma breve introdução sobre a cantora infantil. Mc Melody é o nome artístico de Gabriella Abreu Severino, nascida em quatro de fevereiro de 2007, a qual atualmente está com 11 anos de idade. Mc Melody, desde pequenina, teve a carreira gerenciada pelo pai, o também cantor, Mc Belinho, que lançou à filha ao mundo musical do *funk*. A cantora mirim, portanto, contava com 10 anos na época em que protagonizou a paródia *Vai Baranga* referente à música *Vai Malandra* da cantora Anitta (FAMA, 2018; EXAME, 2018).

É de lembrar que a mesma já é conhecida por outros problemas, por exemplo quando ela contava oito anos de idade, o Ministério Público de São Paulo abriu inquérito para investigar o forte apelo erótico e sensual das letras e coreografias das músicas da cantora funk. Frise-se



que a página da menina no seu perfil do facebook chegou a ser retirada do ar devido a denúncias feitas por internautas que alegaram forte cunho sexual nas fotos e vídeos postados<sup>6</sup>.

Na sequência, ao analisar se há mesmo a presença do machismo, da objetificação e erotização do corpo feminino na paródia Vai Baranga de Mc Melody, cabe, de pronto, destacar a escolha em parodiar o videoclipe de Vai Malandra da cantora Anitta. Esta musicista é conhecida por suas músicas provocantes, com grande apelo sexual e pelo seu corpo perfeitamente alinhado aos padrões brasileiros de corpo ideal - corpo voluptuoso, com curvas e estereótipo culturalmente hipersexualizado pelo mundo todo – a qual não deveria ser objeto de inspiração para uma criança de 11 anos, como Mc Melody.

Além do mais, a música Vai Malandra, escolhida para a paródia, marca a volta de Anitta para a composição do gênero musical *funk*, polêmico estilo musical, inclusive, alvo de projeto de lei para sua proibição, em razão do grande acervo de músicas fazendo apologia ao estupro e à pedofilia (E-CIDADANIA, 2017). Essa última fica evidente nas diversas letras de *funk* ao fazer o uso palavra “novinha” junto de narrativas de práticas sexuais, para referir-se a adolescentes que estão iniciando a vida sexual, acompanhado de videoclipes com danças extremamente erotizadas.

Assim, obviamente, o *funk* não é a opção mais indicada para a realização de paródias infantis. Nesse sentido, Rezende (2017), discorre sobre esse tema:

Cabe-nos retomar ao diálogo a dualidade dos embates em torno das produções audiovisuais com cantores mirins do funk ostentação. De um lado, produtores e familiares argumentam que, por meio do funk, a criança possui novas oportunidades de vida para além do contexto da pobreza e das drogas, contribuindo, também, para a ascensão social da família. Em contrapartida, autoridades, educadores e pais repudiam a presença de menores na cena musical, haja vista o alto teor erótico e adultocêntrico das composições, que contribuiriam para a emancipação e sexualização precoce da criança. Em caso análogo aos aspectos refletidos nesse estudo, convém destacar o ocorrido com o próprio Mc Pedrinho, que em maio de 2015 foi proibido pelo Ministério Público de realizar shows em casas noturnas, obrigando também a exclusão de todas as redes sociais do Mc mirim, sob alegação do caráter pornográfico e altamente apelativo das canções de Pedrinho. (REZENDE, 2017)

Válido destacar, ainda, a problemática da objetificação e do machismo no próprio nome da paródia Vai Baranga. De acordo com a definição trazida pelo Dicionário do Aurélio (2018),

---

<sup>6</sup> O pai, na época, atribuiu as poses e fotos a personalidade da menina, dizendo que era algo natural. Hoje, e de acordo com o viés desse trabalho, percebe-se quanto a cultura machista é algo que permeia a educação de crianças e adolescentes o quanto essas condutas objetificam o desenvolvimento dessa menina.



o termo *baranga* significa: “1 - Mulher considerada feia. 2 - De fraca qualidade ou de baixo valor.”.

Dessa forma, verifica-se que *baranga* é um adjetivo popularmente utilizado como xingamento para definir uma mulher com uma aparência física considerada ruim, o xingamento é estritamente pelo fato de ser feia, ou seja, como se a aparência física considerada inadequada fosse um fator para a inferiorização da mulher. Ressalta-se que não é usual a forma masculina de tal adjetivo, muito menos com o mesmo significado, não sendo encontrada na mesma fonte, definição para a palavra “barango”.

Dando continuidade, a primeira cena do clipe *Vai Malandra* mostra imagens exclusivamente focadas nas nádegas da cantora Anitta, vestindo um *short* bem curto, enquanto ela caminha até uma motocicleta e sobe na carona do veículo. Já, em sua paródia, Mc Melody repete exatamente o início do clipe de Anitta – com a diferença de que usa balões dentro do calção para simular o corpo voluptuoso de Anitta.

Por óbvio, evidencia-se nos primeiros 14 segundos da paródia a objetificação a que é submetida Mc Melody, ao tentar transformar seu corpo infantil em um corpo de mulher adulta. Ademais, a câmera foca estritamente nas nádegas feita de balão pela menina, imitando a hipersexualização do corpo da mulher contido no polêmico clipe da Anitta.

Logo após, enquanto Anitta dança na laje com várias bailarinas de biquíni, este feito de fita isolante, Mc Melody repete a cena da mesma forma, rebolando com um biquíni muito parecido, mas acompanhada de várias bonecas também de biquíni. Tal cena demonstra uma mistura de comportamento adulto com o infantil de Mc Melody, ela rebola de biquíni, mas encontra-se rodeada de seus brinquedos, como se isso fosse normal, naturalizando a erotização precoce das meninas.

Em suma, a letra da paródia conta a história de uma “baranga” que “se acha top, mas é feia pra chuchu” (SEVERINO, 2018). Esse trecho demonstra exatamente a objetificação do corpo feminino, não importa a opinião da personagem sobre si mesma, ela até pode se achar *top*, mas não é a opinião dela a que importa, ela deve seguir um padrão, do contrário é feia. Como se o corpo feminino não existisse por si só, porque é o corpo de um ser vivo, mas também para atender expectativas masculinas. Ou seja, é visto como um objeto.

A música continua referindo que a personagem quer ser *fitness*, então precisa fazer exercício e parar de comer para emagrecer e ficar bonita, afirmando que deve adquirir hábitos que inclusive prejudicam a sua saúde. Neste sentido, diz a canção que “passa três dias com



fome fazendo dieta sem dormir direito” (SEVERINO, 2018). Sendo um exemplo perfeito da teoria da autobjetificação mencionada anteriormente, quando a mulher passa a se empenhar em tornar seu corpo sexualmente atraente para o masculino em detrimento até mesmo de sua própria saúde e bem estar.

Na segunda parte da paródia, a personagem do videoclipe, é promovida a uma “ex-baranga”, pois após vários sacrifícios atinge o padrão de corpo desejado e como consequência fica bonita e começa a chamar a atenção. Assim, em uma das cenas, Mc Melody passa por um grupo grande de meninos de todas as idades, e todos ficam a admirando e desejando, ela então se mostra satisfeita, demonstrando, assim, o machismo contido na paródia, em que a personagem feminina só se vê feliz ao ganhar a aprovação masculina sobre a sua aparência física. Além da erotização do seu corpo infantil, que já é objeto de desejo de meninos, desde os que aparentam ter a sua idade, até meninos visivelmente bem mais velhos que Mc Melody.

Quanto essa exposição e erotização precoce a que ela é submetida é válida a reflexão, ainda tão atual, feita por Walkerdine (1999), para quem quer “chamar a atenção para as contradições no modo pelo qual a criança- mulher erotizada é uma posição apresentada publicamente para que a menina a assuma, mas que é simultaneamente tratada como uma posição que elimina a inocência infantil”, permitindo “a entrada da prostituta e torna a menina vulnerável ao abuso”.

Ainda, observa-se que durante toda a paródia ela tem totalmente descaracterizada sua aparência infantil, até mesmo a sua voz é forçada e não parece de uma criança. Ela usa maquiagem pesada, usa apenas biquínis, como de uma mulher adulta, em quase todas as cenas, aparece desfilando de sapato de salto alto, dança e rebola de forma sensualizada. Suas poses e caras são totalmente erotizadas. Demonstrando o conceito de “morte da infância”, trabalhado por Buckingham, na obra Crescer na Era das Mídias Eletrônicas (2000), que problematiza o fato de que a infância e a idade adulta tornaram-se cada vez mais difundidas na contemporaneidade:

Assim, de um lado as crianças ganharam acesso a certos aspectos da vida “adulta”, especialmente aqueles considerados moralmente inapropriados ou para os quais elas sejam vistas como psicologicamente imaturas. [...] Seria um exagero propor que essas mudanças tenham conduzido à “morte da infância”, mas elas sugerem de fato que o fim da “infância” está chegando alguns anos mais cedo que no passado. (BUCKINGHAM, 2000).



Esquece-se, trazendo aspectos da vida adulta às crianças, da doutrina da proteção integral, muito bem elencada por Veronese (1994), em sua tese de doutoramento. Para a autora, são todas as crianças e os adolescentes sujeitos de direito, razão pela qual merecem proteção. Assim o é pois a Lei n. 8.069 significou “[...] para o direito infanto-juvenil uma verdadeira revolução, ao adotar a doutrina da proteção integral” (VERONESE, 1994), onde “[...] essa nova postura tem como alicerce a convicção de que a criança e o adolescente são merecedores de direitos próprios e especiais” (VERONESE, 1994) em razão de sua “[...] condição específica de pessoas em desenvolvimento, então a necessitar de uma proteção especializada, diferenciada, integral”.

As crianças e os adolescentes, então, não podem ser submetidos à violação de direitos, como, por exemplo, sua exposição à publicidade abusiva, comercialização de sonhos, musicismo que fazem dos infantes objetos de direito. Sujeitos de direito são ativos em uma relação jurídica; objetos de direito são “bens” em uma relação jurídica. Tratar as crianças e os adolescentes como um alvo do mercado de consumo é desconsiderar aqueles que estão na infância como sujeitos, tratando-os tão somente como objetos de uma relação jurídica de consumo.

Em todo o observado, parece que ao produzir essa paródia esquece-se ou desconhece-se que Mc Melody é, na verdade, Gabriella Abreu Severino, uma criança de 11 anos, que frequenta o ensino fundamental e deveria estar brincando e estudando, vivendo sua infância conforme a sua idade. Tal é assim que o pai da cantora MC Melody, MC Belinho, assinou um Termo de Ajustamento de Conduta “após sofrer investigação sobre condições de trabalho da filha [...] em abril de 2015”, ficando proibido de contratar, agenciar ou intermediar qualquer contratação de artistas menores de 16 anos, inclusive sua filha.

O Poder Judiciário, assim, através do Ministério Público do Trabalho, reconheceu que se deve adotar as cautelas necessárias para que se desenvolva o trabalho mirim (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, 2015), adotando medidas que “asseguem a proteção de crianças e adolescentes” (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, 2015). Dito Termo se deu porque, através da forma como o genitor expunha a cantora mirim, nas redes sociais a criança passou a sofrer com comentários pedófilos, o que gerou a investigação pelo Ministério Público do Trabalho (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, 2015).

Agir olvidando-se de que a infância e a adolescência são infância e adolescência, tratando os pequenos como se objeto de direitos fossem – e não sujeitos de direito –, através da



objetificação dos infantis, além de ferir a doutrina da proteção integral, é prática que infelizmente assola a realidade contemporânea. Parece que se esqueceu da pessoa que Gabriella Abreu Severino é, na medida em que é tão cedo submetida ao machismo acompanhado da erotização e objetificação precoce de seu corpo.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não se perquire, com este trabalho, exaurir todas as muitas vertentes que este estudo pode tomar, pois variada a temática apresentada, mas tão somente demonstrar uma das muitas possibilidades de interpretação da música exposta. Portanto, não se trata o presente trabalho de obra acabada, mas, sim, apenas de um instrumento que fomente a busca por uma sociedade mais justa, partindo do meio acadêmico.

A objetificação da mulher pode acontecer de várias formas. Conforme demonstrado no capítulo denominado “a cultura do machismo e a objetificação da mulher”, desde para fins comerciais – utilizando dos interesses femininos para atrair mais e mais consumidoras para o mercado capitalista – até outros fins menos nobres, como a pornografia feminina, por exemplo, é a mulher vista e tratada sempre como um objeto de desejo do masculino. Procurou-se, portanto, mostrar, no primeiro capítulo, abraçando-se na Teoria da Objetificação, como a objetificação a mulher desconsidera o “ser” feminino tratando-as como “coisas”, para que, ao bel prazer animal, satisfaça o machismo, negando-as a sua condição de pessoa.

Consequentemente, é na mídia com fins mercantis que se manifesta em relevante escala o problema discutido, especialmente, em crianças e adolescentes. O mercado, por meio de publicidades abusivas, busca conquistar os pequenos, vendo neles muito mais uma presa do mercado de consumo do que um agente de direitos. Utiliza a publicidade como uma forma de atrain-los, que, na sua hipossuficiência e vulnerabilidade, cedem aos encantos das cores, músicas e enredos, provocando e obrigando seus tutores a lhes dar aquilo que a propaganda os convida-obriga a comprar.

Um exemplo dessa influência é o objeto deste trabalho, na análise da paródia Vai Baranga, em que fica clara a tentativa de se igualar a cantora da música original. Desse modo, em resposta ao questionamento proposto, tem-se uma resposta positiva, ou seja, há na referida música a objetificação da criança Melody e de todas aquelas que se sentem representadas por ela, que objetivam sucesso, fama e destaque a qualquer custo.



Vive-se em meio a uma sociedade arraigada no machismo, onde se transformam inocentes crianças em objetos, tal qual se faz com as mulheres todos os dias. Assim é com o *sexting*, assim é com a música, assim é com Vai Baranga. É o caso de Gabriella Abreu Severino, a MC Melody, cuja música por ela interpretada – Vai Baranga – a expõe, ainda em sua tenra idade, ao mesmo constrangimento que as mulheres adultas passam.

Portanto, a partir desses aportes, é possível perceber que ainda existem lacunas no campo de proteção de crianças e adolescentes frente aos casos de erotização precoce. O tema precisa ser enfrentado com maior seriedade, a fim de resguardar os direitos não só das mulheres, mas em especial de crianças e adolescentes, seres em processo peculiar de desenvolvimento.

Destarte, é de extrema importância a conscientização dos atores da doutrina da proteção integral no que se refere à proteção dos direitos de crianças e adolescentes como um todo, seja através do diálogo, da participação efetiva na vida dos filhos, estabelecendo limites, de modo que não comprometa seu desenvolvimento, tampouco afete aquelas relações sadias com outros sujeitos do seu círculo social.

## REFERÊNCIAS

ADAMS, Carol J. **A Política Sexual da Carne**: a relação entre o carnivorismo e a dominação masculina. 1. ed. São Paulo: Alaúde Editora, 2012.

ARTEMENKO, Ana Natália Pereira; LOURENÇO, Ana Carolina Silva; BRAGAGLIA, Ana Paula. **A “objetificação” feminina na publicidade**: uma discussão sob a ótica dos estereótipos. Disponível em:

<<http://www.portalintercom.org.br/anais/sudeste2014/resumos/R43-1169-2.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2018.

BONIS, Gabriel. 2013. **Carta Capital**. Disponível em:

<<http://www.cartacapital.com.br/internacional/a-desigualdade-de-genero-esta-no-seu-teclado-3392.html>>. Acesso em: 23 abr. 2018.

BORGES, Aline da Silva. **Entre o Olhar da Pobreza e o Som da Ostentação**: os imaginários do consumo na construção midiática da infância na cena musical do funk ostentação. 2017. 173 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Mestrado em Comunicação e Práticas de Consumo, Escola Superior de Propaganda e Marketing, São Paulo, 2017. Disponível em: <<http://tede2.espm.br/handle/tede/260>>. Acesso em: 23 jun. 2018.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Processo nº 1015328-03.2014.8.26.0053. Autor: Alsaraiva Comércio Empreendimento Imobiliários e Participações EIRELI. Réu: PROCON/SP. Relator: Juiz de Direito KENICHI KOYAMA. São Paulo, SP, 08 de agosto de 2018. **Diário Oficial da União**.

FAMA, Brasil. **Mc Melody**. 2018. Disponível em:

<<http://www.brasilfama.com.br/McMelody.html>>. Acesso em: 11 jun. 2018.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 9. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.



- BRUNS, Maria Alves de Toledo. **Brincando de boneca**. Revista Tutores: Educação Multidisciplinar, São Paulo, n. 8, mar./maio 2014.
- BUCKINGHAM, David. **Crescer na era das mídias eletrônicas**. São Paulo: Edições Loyola, 2000.
- COLLUCCI, Cláudia. País registra 10 estupros coletivos por dia: notificações dobram em 5 anos. **Folha de São Paulo: um jornal a serviço do Brasil**. São Paulo, 28 ago. 2017. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/08/1911346-pais-registra-10-estupros-coletivos-por-dia-notificacoes-dobram-em-5-anos.shtml>>. Acesso em: 27 set. 2018.
- CRISTINI, Flávia. Aumentam em 2017 notificações de casos de estupro de vulnerável, diz governo de Minas: Índices de criminalidade foram divulgados nesta sexta-feira (23) e apontam queda em oito dos 12 indicadores, incluindo homicídio. Estatísticas são do ano de 2017. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/aumenta-notificacao-de-casos-de-estupro-de-vulneravel-diz-governo-de-minas.ghtml>>. Acesso em: 28 maio 2018.
- DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.
- DICIONARIO DO AURÉLIO. **Significado de Baranga**. 2018. Disponível em: <<https://dicionariodoaurelio.com/baranga>>. Acesso em: 12 jun. 2018.
- E-CIDADANIA. **Ideia Legislativa**. “Criminalização do funk como crime de saúde pública a criança aos adolescentes e a família”, 2017. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=65513>>. Acesso em: 11 jun. 2018.
- EXAME. **Com 10 anos, Mc Melody lança paródia do clipe “Vai Malandra”**: MC Melody voltou a presentear a internet com seus clássicos falsetes ao parodiar a cantora Anitta. 2018. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/estilo-de-vida/com-10-anos-mc-melody-lanca-parodia-do-clipe-vai-malandra/>>. Acesso em: 11 jun. 2018.
- FREDRICKSON, Barbara L.; ROBERTS, Tommi Ann. **Objectification Theory**: towards the understanding women’s lived experiences and mental risks. *Psychology of Women Quarterly*, 1997. Disponível em: <<http://www.sanchezlab.com/pdfs/FredricksonRoberts.pdf>>. Acesso em: 23 maio 2018.
- GOMES, Neusa Demartini. Publicidade ou Propaganda? É isso aí! **Revista Famecos**: mídia, cultura e tecnologia, Porto Alegre, v. 8, n. 16, p.111-121, dez. 2001. Quadrimestral. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/view/3142/2413>>. Acesso em: 20 set. 2018.
- HECK, Ana Paula; NUNES, Máira de Souza. **Publicidade e gênero**: análise do fenômeno femvertising na criação de campanhas. 2016. Disponível em: <<http://www.portalintercom.org.br/anais/sul2016/resumos/R50-1576-1.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2018.
- LIMA, Iana Alves de. **O que é objetificação da mulher?** 2016. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/o-que-e-objetificacao-da-mulher/>>. Acesso em: 28 maio 2018.
- LOUREIRO, Carolina Piazzorollo. **Corpo, Beleza e Auto-Objetificação Feminina**. 2014. 147 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Centro de Ciências Humanas e Naturais, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2014. Disponível em: <[http://repositorio.ufes.br/handle/10/5577?locale=pt\\_BR](http://repositorio.ufes.br/handle/10/5577?locale=pt_BR)>. Acesso em: 23 maio 2018.
- NUSSBAUM, Martha Craven. Objectification. **Philosophy and Public Affairs**; Fall 1995; 24,4; Research Library Core, p. 249-291. Disponível em: <<http://www.mit.edu/~shaslang/mprg/nussbaumO.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2018.



PORTO, Andrio; RICHTER, Daniela. **O Direito Da Criança E Do Adolescente E Os Riscos Do Cyberbullying E Do Sexting No Ambiente Digital: Realidade Ou Exagero?.** 2017.

Disponível em: <<http://fames.edu.br/mostra-academica/anais/viii-mostra-academica-da-fames/artigos/andrio-a-porto-daniela-richter.pdf/view>>. Acesso em: 23 maio 2018.

**REDAÇÃO. 47% das crianças entre 8 e 12 anos já foram vítimas de cyberbullying:**

Números apontam para a necessidade de cuidado na introdução das tecnologias na vida das crianças. 2018. Disponível em: <<http://www.revistaeducacao.com.br/47-das-criancas-entre-8-e-12-anos-ja-foram-vitimas-de-cyberbullying/>>. Acesso em: 27 set. 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2011.

SCHMITZ, Gabriele Ana Paula Danielli; TRAMONTINA, Robison. **A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: seus reflexos na objetificação da mulher.** Revista de Gênero, Sexualidade e Direito, Curitiba, v. 2, n. 2, p.229-242, 17 dez. 2016. Disponível em:

<<http://indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/1375/1804>>. Acesso em: 23 abr. 2018.

SILVA, Rosane Leal da Silva. O Sistema de Proteção Integral Desafiado pela Sociedade Informacional: desvelando o problema. In: SILVA, Rosane Leal da; FLAIN, Valdirene Silveira (Org). **O Direito da Criança e do Adolescente em Tempos de Internet.** Santa Maria: Centro Universitário Franciscano, 2013.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil.** São Paulo: Brasiliense, 2003.

TRABALHO, Ministério Público do. **Empresário deve proteger e respeitar direitos de artistas mirins:** MC Belinho assinou TAC após sofrer investigação sobre condições de trabalho da filha, MC Melody, em abril de 2015. 2015. Disponível em:

<[http://portal.mpt.mp.br/wps/portal/portal\\_mpt/mpt/sala-imprensa/mpt-noticias/8098943a-25e0-477e-b69d-](http://portal.mpt.mp.br/wps/portal/portal_mpt/mpt/sala-imprensa/mpt-noticias/8098943a-25e0-477e-b69d-)

[fd5e56d4029e/!ut/p/z0/jYxJDoJAEEWvgguWnSqQQZZIDEFC1B32xhTQYCs0U8fh9uIFjMv38\\_4DDjIwRQ\\_ZkJa9onbhM\\_cuVoxOsjlGgqHH8OTle2S2LIj9GEP\\_LewFOwpi7IG-ED6yqSqe8g3GGwCZ03MdgUyx\\_cFK7ygYnXlCterHLQD8b3K2zjyEHjZKy1eGvJu0CbO1JJRCUN2wyTUTCYus6F6LUtJs4l\\_1Yc7L97PcPUBa8Y7rQ!!/](http://portal.mpt.mp.br/wps/portal/portal_mpt/mpt/sala-imprensa/mpt-noticias/8098943a-25e0-477e-b69d-fd5e56d4029e/!ut/p/z0/jYxJDoJAEEWvgguWnSqQQZZIDEFC1B32xhTQYCs0U8fh9uIFjMv38_4DDjIwRQ_ZkJa9onbhM_cuVoxOsjlGgqHH8OTle2S2LIj9GEP_LewFOwpi7IG-ED6yqSqe8g3GGwCZ03MdgUyx_cFK7ygYnXlCterHLQD8b3K2zjyEHjZKy1eGvJu0CbO1JJRCUN2wyTUTCYus6F6LUtJs4l_1Yc7L97PcPUBa8Y7rQ!!/)>. Acesso em: 27 set. 2018.

VEJA. **MET: petição pede retirada de obra por objetificação de crianças.** 2017. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/entretenimento/met-peticao-pede-retirada-de-obra-por-objetificacao-de-criancas/>>. Acesso em: 28 maio 2018.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Acesso à Justiça: a defesa dos interesses difusos da criança e do adolescente - ficção ou realidade?.** 1994. 367 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Curso de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1994.

VERONESE, Josiane Rose Petry; ZANETTE, Sandra. **Criança, consumo e publicidade: por uma sociedade fraterna.** Rio de Janeiro, 2018.

WALKERDINE, Valerie. A cultura Popular e a Erotização das Garotinhas. **Educação & Sociedade,** Porto Alegre, v. 2, n. 24, p.75-88, fev. 1999. Disponível em:

<<http://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/55390/33657>>. Acesso em: 11 jun. 2018.

WANZINACK, Clóvis; SCREMIN, Sanderson Freitas. Sexting: comportamento e imagem do corpo. **Divers@!:** revista eletrônica interdisciplinar, Curitiba, v. 2, n. 7, p.22-29, *sine data*. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/diver/article/view/40715/24908>>. Acesso em: 14 jun. 2018.

YATAHAZE. **O que há de errado com a prostituição?.** 2017. Disponível em:

<<https://medium.com/qg-feminista/o-que-ha-de-errado-com-a-prostituição-7ec65b0d063d>>. Acesso em: 28 maio 2018.